

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
NÚCLEO DE APOIO CONTÁBIL E FISCAL (NAF)

IRPJ E IRPF

**Guia sobre Benefícios
Fiscais nas Doações para
os Fundos e Programas**

**TRANSFORME SUA
CONTRIBUIÇÃO
EM AÇÃO**





APRESENTAÇÃO

Este material tem a finalidade de orientar as pessoas físicas e jurídicas quanto à doação de valores do seu imposto de renda devido para Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundos do Idoso, Fundo Nacional de Cultura (FNC), Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines), Fundo ao Desporto, Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde de Pessoa com Deficiência (Pronas-PCD) e Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).

Nos casos que contemplam as pessoas jurídicas, estas podem doar a qualquer fundo relacionado no parágrafo anterior, porém aquelas que desejam benefício tributário devem ser tributadas pelo Lucro Real, com tratamento tributário aplicável aos incentivos fiscais que seguem uma norma específica com base na interpretação dos procedimentos a serem verificados e analisados, permitindo que os valores sejam deduzidos diretamente do imposto de renda devido em cada período de apuração.

As pessoas físicas também podem doar valores aos fundos que desejarem, porém, a legislação também estabelece limites para a dedução do imposto de renda. Para estes casos, a pessoa física poderá doar até o limite global de 6% no programa da declaração IRPF da Receita Federal, conforme a Lei 12.594/2012. O contribuinte poderá doar através da dedução do Imposto de Renda devido em cada período de apuração pelo modelo completo. Este benefício não se aplica a pessoa física que utiliza o modelo simplificado ou entregar a declaração fora do prazo.

Neste contexto, este material servirá de apoio às pessoas (físicas e/ou jurídicas) que tenham interesse em contribuir com doações utilizando incentivos fiscais nas áreas sociais e culturais.





QUEM ESTÁ APTO A FAZER DOAÇÕES E UTILIZAR INCENTIVOS FISCAIS?

As pessoas físicas e jurídicas estão aptas a fazer doações e utilizar incentivos fiscais. O item 1 deste guia apresenta as possibilidades para a pessoa jurídica e o item 2 para a pessoa física.

1) Pessoa Jurídica

Todos podem doar, porém somente as empresas tributadas pelo Lucro Real podem utilizar os incentivos fiscais. A doação deverá ser efetuada para entidades civis com ou sem fins lucrativos, pessoas jurídicas de natureza cultural da administração indireta ou pessoa física com atuação na área da cultura, que aplicarão os recursos recebidos na concretização e realização de seus objetivos sociais. As entidades que receberão as doações devem ser reconhecidas pelo governo federal.

A utilização do incentivo fiscal tem o objetivo de beneficiar a entidade com recursos financeiros de doações para Fundos dos Direitos da Criança e Adolescente, Fundos do Idoso, Programas de Alimentação do Trabalhador (PAT), Projetos Culturais ou Artísticos pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), produção de obras Audiovisuais aprovados pelo Ministério da Cultura (MinC), e Incentivo ao Desporto pela Lei do Incentivo ao Esporte.





Doações para Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente por Pessoa Jurídica

A Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de Dezembro de 2002, dispõe sobre incentivos fiscais decorrentes do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas.

A utilização da doação para os Fundos dos Direitos da Criança e Adolescente poderá ser efetuada pela Pessoa Jurídica de acordo com o art. 11 da referida IN que estabelece:

§ 1º A dedução está limitada a 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração.

§ 2º Para fins de comprovação, a pessoa jurídica deverá registrar em sua escrituração os valores doados, bem assim manter em boa guarda a documentação correspondente.

O art. 12 define que os Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente deverão emitir comprovante em favor do doador que especifique:

- ✓ O nome;
- ✓ O nº da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do doador;
- ✓ A data; e
- ✓ O Valor efetivamente recebido.





O art. 13 da mesma instrução normativa estabelece que os Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente deverão informar à Secretaria da Receita Federal (SRF), até o último dia útil do mês de março do ano subsequente, o valor das doações recebidas. A prestação da informação será efetuada em meio digital, nas condições a serem definidas pela Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis), da SRF.

Ainda com base no mesmo ato legal, em seu art. 14 há determinação de que o não cumprimento da emissão do comprovante em favor do doador e a prestação da informação à Secretaria da Receita Federal acarretarão aos Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a multa de R\$ 80,80 (oitenta reais e oitenta centavos) a R\$ 242,51 (duzentos e quarenta e dois reais e cinqüenta e um centavos).

Como forma de esclarecer como funciona operacionalmente as doações aos fundos que são objetos deste incentivo, abordamos um exemplo de doação no quadro 1.

Quadro 1 – Exemplo de doação para os Fundos dos Direitos da Criança e Adolescente

Deduções Base de Cálculo do Imposto

Base de Cálculo	R\$	10.000,00
Impostos devido	R\$	1.500,00
Dedução de Incentivo (*)	R\$	15,00
Imposto a recolher	R\$	1.485,00

(*) Limite da dedução = R\$ 15,00 (1% de R\$ 1.500,00)

Fonte: Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF)/UCS (2016)



Doações para Fundo Nacional do Idoso por Pessoa Jurídica

A pessoa jurídica que decide doar para o Fundo Nacional do Idoso, conforme previsto na Lei nº 12.213, de 20/01/2010, deverá:

- ✓ Deduzir do Imposto de Renda devido aos respectivos fundos municipais, estaduais e nacional;
- ✓ Destinar 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido em cada operação, respeitando o limite da dedução;
- ✓ Considerar aquele valor que ultrapassar o limite indeudável tanto na declaração atual quanto declarações posteriores.
- ✓ Efetuar a doação em qualquer mês do ano, mas somente poderá ser deduzida do Imposto de Renda devido, referente ao ano-calendário, realizada no ano seguinte.

O Fundo destina-se a financiar programas e ações que assegurem os direitos desse público, além de criar condições para promover a autonomia, integração e participação efetiva desse segmento na sociedade.





Para doar é preciso:

- ✓ Verificar junto ao Conselho se o Fundo está devidamente regulamentado e efetivamente ativo. É possível saber através do endereço eletrônico: <http://www.direitoshumanos.gov.br/conselho/idoso>, informações sobre os respectivos Conselhos Municipais e seus Fundos.
- ✓ Fazer com que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária, sendo necessários, os dados da conta contendo: nome e nº do banco, nº da agência e da conta corrente, o CNPJ vinculado à conta e ao Fundo para o qual está sendo destinada à contribuição;
- ✓ Consultar o CNPJ no sítio eletrônico da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br nos tópicos Empresa/Cadastro/CNPJ/Consultas/Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- ✓ Todo o doador que efetuou a contribuição deve enviar uma cópia do comprovante de depósito ao Conselho dos Direitos do Idoso;
- ✓ Solicitar ao beneficiário que emita o comprovante contendo as informações do (a): nº da ordem, nome e endereço do emitente; nome e nº de inscrição no CNPJ do respectivo fundo que o Conselho administra; ter o nome e o nº de inscrição no CPF do contribuinte, data e valor em dinheiro;

O quadro 2 apresenta exemplo de doação para o Fundo do Idoso.



Quadro 2 – Exemplo de doação para o Fundo do Idoso

Deduções Base de Cálculo do Imposto

Valor doado ao Fundo Municipal do Idoso	R\$	240,00
Imposto apurado no mês/trimestre da doação	R\$	18.000,00
Dedução do imposto no trimestre (*)	R\$	180,00
Excessso a ser compensado nos meses/trimestres seguintes (**)	R\$	60,00

(*) Limite da dedução = R\$ 180,00 (1% de 18.000,00).

(**) Dentro do próprio ano calendário da doação.

Fonte: Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF)/UCS (2016)





Doações para o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) por Pessoa Jurídica

O Programa de Alimentação do Trabalhador instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5, 14 de janeiro de 1991, favorece todo o trabalhador que recebe até cinco salários mínimos mensais.

Para o cálculo do Incentivo conforme o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, a pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido o valor equivalente à aplicação da alíquota do imposto sobre a soma das despesas de custeio realizadas no período da apuração em PAT, nos termos da seção I, sem prejuízo da dedutibilidade das despesas, custos e encargos.

O parágrafo 1º determina que as despesas de custeio admitidas no cálculo do incentivo são aquelas que vieram a constituir o custo direto e exclusivo do serviço de alimentação, podendo ser considerados, além da matéria-prima, também a mão de obra, os encargos decorrentes de salários, o asseio e os gastos de energia diretamente relacionados com o preparo e a distribuição das refeições, deduzidos os valores correspondentes à participação do trabalhador que fica limitada a 20% do custo direto da refeição conforme o § 2º do art. 6º.

O parágrafo 2º esclarece que o benefício fica limitado ao valor da aplicação da alíquota do imposto sobre o resultado da multiplicação do número de refeições fornecidas no período de apuração pelo valor de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos), correspondente a oitenta por cento do custo máximo da refeição de R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos).





Limite de dedução do incentivo

Em se tratando de dedução, o art. 3º define o limite de 4% (quatro por cento) do imposto devido em cada período de apuração, observando o limite global. A parcela excedente ao limite referido neste artigo poderá ser deduzida do imposto devido em períodos de apuração subseqüentes, observando o prazo máximo de dois anos-calendário subseqüentes aquele em que ocorreram os gastos.

Com base na mesma instrução normativa, o art. 4º designa a pessoa jurídica beneficiária manter serviço próprio de refeições, distribuir alimentos e firmar convênios com entidades fornecedoras de alimentação coletiva, sociedades civis, sociedades comerciais e sociedades cooperativas para dar continuidade a execução do PAT.

§ 1º A pessoa jurídica beneficiária será responsável por quaisquer irregularidades resultantes dos programas executados.

§ 2º A pessoa jurídica que custear em comum as despesas referidas neste artigo poderá beneficiar-se da dedução do art.2º pelo critério de rateio do custo total da alimentação.

Exemplo de doação para o Programa de Alimentação do Trabalhador: Uma empresa gastou R\$ 36.000,00 com refeições para os seus funcionários em 2015, equivalente a 3.000 refeições.

Para fins de cálculo do incentivo o contribuinte deverá identificar qual a menor das bases, conforme segue:

- ✓ Custo efetivo das refeições conforme balancete: R\$ 36.000,00
- ✓ Custo fiscal máximo das refeições: $3.000 \times R\$ 1,99 = R\$ 5.970,00$.

O quadro 3 apresenta o cálculo do imposto com base no custo fiscal máximo.

Quadro 3 - Cálculo do imposto com base no custo fiscal máximo**Cálculo do Incentivo**

Custo fiscal máximo	R\$ 5.970,00
Percentual de incentivo	15%
Valor do incentivo	R\$ 895,50

Fonte: elaborado pelo Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF)/UCS (2016) com base no site do Valor Tributário em 12.08.2016.

Identificado o valor do incentivo, o contribuinte precisa determinar o limite para dedução direta do IRPJ. Se o lucro fosse R\$ 24.000,00, o cálculo do limite seria conforme apresentado no quadro 4.

Quadro 4 - Cálculo do limite do incentivo**Cálculo do Limite do Incentivo**

IRPJ apurado (15%)	R\$ 24.000,00
Limite máximo para dedução do PAT	4%
Valor máximo dedutível do Incentivo	R\$ 960,00

Fonte: elaborado pelo Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF)/UCS (2016) com base no site do Valor Tributário em 12.08.2016.

Nesse caso, o valor do incentivo (R\$ 895,50) ficou abaixo do limite máximo permitido para dedução do IRPJ (R\$ 960,00), podendo ser deduzido integralmente.

O quadro 5 apresenta o cálculo do imposto a recolher.



Quadro 5 - Cálculo do imposto a recolher

Cálculo do Imposto a Recolher		
IRPJ apurado pela alíquota de 15%	R\$	24.000,00
(-) Dedução a título de incentivo fiscal - PAT	R\$	895,50
Valor a recolher para a Receita Federal	R\$	23.104,50

Fonte: elaborado pelo Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF)/UCS (2016) com base no site do Valor Tributário em 12.08.2016.

Doações para Fundo Nacional da Cultura por Pessoa Jurídica

O Fundo Nacional da Cultura (FNC):

- ✓ Criado pela Lei 8.313/1991, a fim de garantir apoio financeiro comprometendo-se com a descentralização regional, setorial e estética nas variadas expressões culturais brasileiras, permitindo a liberdade de criação;
- ✓ Através de suas normas, busca pelo equilíbrio regional da distribuição de recursos, em estimular a criatividade e a diversidade, e enfatizar o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura;
- ✓ O FNC tem seus recursos adquiridos do Tesouro Nacional, das doações e legados, da arrecadação de concursos e loterias federais. Toda pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido às quantias repassadas no período de apuração a título de doações, mediante a contribuição ao FNC, ou através de apoio direto a projetos que devem ser aprovados pelo Ministério da Cultura (MinC).

Seguem projetos aprovados pelo Ministério da Cultura (MinC):

- ✓ **Projetos Culturais aprovados na forma de regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) nos termos do inciso II do art. 26 da Lei nº 8.313, de 1991 sendo aprovados pelo MinC e Ancine (Agência Nacional do Cinema).** A dedução deverá ter como base 40% do valor das doações e 30% do valor dos patrocínios;
- ✓ **Relacionados à produção cultural, a que se refere o art. 18, Caput e § 1º e § 3º, nos segmentos de:** a) artes ciências; b) livros de valor artístico, literário ou humanístico; c) música erudita ou instrumental; d) exposições de artes visuais; e) doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; f) produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e g) preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Toda e qualquer produção cultural deverá ser aprovada pelo MinC e Ancine e, não poderá ser deduzido como despesas operacionais;
- ✓ **Relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragem de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independentes, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações, e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine).**





Art. 54. Na hipótese de utilização conjunta dos incentivos fiscais, a pessoa jurídica deverá observar, em cada período de apuração, os seguintes limites globais de dedução do imposto devido:

II – quatro por cento para atividade cultural ou artística audiovisual, inclusive os relativos à aquisição de quotas de Funcines.

Os incentivos aos Fundos dos Direitos da Criança e Adolescente não está submetido à limitação global, quando utilizado em conjunto com os demais incentivos fiscais. O quadro 6 apresenta os limites globais dos incentivos para o Fundo Nacional da Cultura.

Quadro 6 - Limites globais dos incentivos

	Projetos Culturais (Pronac)	Projetos de Produção Cultural	Projetos de Produção de Obras Cinematográficas e Videofonográficas
Lei e Artigo	Lei nº 8.313, Art.26 Inciso II	Lei nº 8.313 Art. 18, caput e §§ 1º e 3	Art. 39 § 6º da Medida Provisória nº 2.228
Órgãos Responsáveis	MinC e Ancine	MinC e Ancine	MinC e Ancine
Forma	Despesas Operacionais	Não como despesa operacional	Não como despesa operacional
Base de Dedução para Doação	40% do valor das doações, comprovada através do recibo de depósito	Na totalidade das quantias despendidas a título de doação	
Limite de Dedução do Imposto	4%	4%	4%

Fonte: Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF)/UCS

Doações para Incentivos ao Desporto por Pessoa Jurídica

A Lei 11.438/2006 dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. No art. 1º dessa mesma Lei, conforme o ano-calendário de 2007 até o ano-calendário de 2022, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do Imposto de Renda devido os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, apurado no SPED ECF – Escrituração Contábil e Fiscal, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

As doações de que trata o caput do § 1º do mesmo artigo ficam limitadas:

I – relativamente à pessoa jurídica, a 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração.

§ 2º As pessoas jurídicas não poderão deduzir os valores de que trata o caput deste artigo para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

§ 3º Os benefícios não poderão excluir ou reduzir outros benefícios fiscais e deduções em vigor.

O quadro 7 apresenta exemplo de doação para incentivo ao desporto, caso o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica tenha como base R\$ 16.000,00:

Cálculo do Imposto a Recolher

IRPJ apurado pela alíquota de 15%	R\$ 16.000,00
Valor doado	R\$ 200,00
(-) Dedução a título de incentivo fiscal (*)	R\$ 160,00
Valor a recolher para a Receita Federal	R\$ 15.840,00

(*) Limite de dedução – R\$ 160,00 (1% de R\$ 16.000,00)

Fonte: Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF)/UCS (2016)



QUEM ESTÁ APTO A FAZER DOAÇÕES E UTILIZAR INCENTIVOS FISCAIS?

2) Pessoa Física

Poderá utilizar como dedução as doações o contribuinte pessoa física que fizer sua declaração de Imposto de Renda Pessoa Física através do modelo completo.

A utilização do incentivo fiscal tem o cumprimento de beneficiar a entidade com recursos financeiros de doações para Fundos Dos Direitos da Criança e Adolescente, Fundos do Idoso, Projetos Culturais ou Artísticos pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines), Incentivo ao Desporto pela Lei do Incentivo ao Esporte, Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas-PCD) e Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).



Doações para Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente por Pessoa Física

A Instrução Normativa da RFB nº 1.311 de 27 de dezembro de 2012, altera Instrução Normativa RFB nº 1.131/2011 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e Adolescente e demais Fundos, Programas e Projetos.

Com base no art. 54 da IN RFB nº 1.131/2011, a pessoa física poderá deduzir do imposto apurado na Declaração do Ajuste Anual (DAA) as doações feitas em espécie ou em bens, no ano calendário anterior à referida declaração, aos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente. O limite de dedução pode:

- ✓ Ser calculado pelo programa IRPF e a dedução só se aplica à declaração em que o contribuinte optar pelas deduções legais (modelo completo do Imposto de Renda Pessoa Física);
- ✓ Referir ao somatório de até 6% do imposto sobre a Renda devido apurado na DAA ao Estatuto da Criança e Adolescente, Estatuto do Idoso, Incentivo à Cultura, Incentivo à Atividade Audiovisual e Incentivo ao Desporto;
- ✓ Ser deduzido do imposto apurado na DAA, de acordo com o art. 8º da IN RFB nº 1.311/2012, a que se refere o art. 54, as doações efetuadas no próprio exercício até a data de vencimento da 1ª (primeira) quota ou da quota única do imposto aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente o percentual de até 3% (por cento), observando o limite global estabelecido no art. 55.

O art. 4º menciona que os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos devem emitir recibo a favor do doador, assinado pela pessoa competente e presidente do Conselho correspondente, especificando:



- ✓ Nº da ordem;
- ✓ Nome, CNPJ e endereço do emitente;
- ✓ Nome, CNPJ ou CPF do doador;
- ✓ Data da doação e valor recebido;
- ✓ O ano-calendário a que se refere à doação.

Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais devem:

- ✓ Manter conta bancária específica destinada a gerir os recursos do Fundo;
- ✓ Manter controle das doações recebidas;
- ✓ Informar anualmente a Receita Federal do Brasil as doações recebidas mês a mês, identificando os dados do doador (nome, CNPJ ou CPF).

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais divulgarão amplamente à comunidade:

- ✓ O calendário de suas reuniões;
- ✓ As ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e adolescente;
- ✓ Os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com os recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e Adolescente;
- ✓ A relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
- ✓ O total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência;
- ✓ A avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais;
- ✓ A Secretaria de Direitos Humanos da Previdência da República (SDH/PR) encaminhará à RFB, até 31 de outubro de cada ano o arquivo eletrônico contendo a relação atualizada dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- ✓ Deverá conter a indicação dos respectivos nº de inscrição no CNPJ e das contas bancárias mantidas em instituições financeiras destinada para gerir os recursos dos Fundos.

O quadro 8 apresenta o cálculo para doação durante o ano-calendário da Declaração de Ajuste Anual no limite de 6%.

Quadro 8 – Exemplo de doação em que o contribuinte pessoa física decide doar 6% para os Fundos dos Direitos da Criança e Adolescente durante o Ano Calendário da Declaração de Ajuste Anual

Cálculo do Limite de 6% para Doação

Valor devido do IR	R\$	3.159,12
Valor deduzido de doações (*)	R\$	189,54
Valor a pagar do IR	R\$	2.969,58

(*) limite de dedução = R\$ 189,54 (6% de R\$ 3.159,12)

Fonte: Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF)/UCS (2016)

O quadro 9 apresenta o cálculo para doação efetuada no próprio exercício, no limite de 3%.

Quadro 9 - Para doações efetuadas no próprio exercício, até a data do vencimento da primeira quota ou quota única do imposto, deverá ser no limite de 3%

Cálculo do Limite de 3% para Doação

Valor devido de IR	R\$	2.113,29
Valor deduzido de doações (*)	R\$	63,39
Valor a pagar do IR	R\$	2.049,90

(*) limite de dedução = R\$ 63,39 (3% de R\$ 2.113,29)

Fonte: Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF)/UCS (2016)



Doações para Fundos dos Direitos do Idoso por Pessoa Física

De acordo com o art. 9º e seguintes da IN RFB nº 1.131/2011:

A pessoa física pode deduzir o imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual, a que se refere o art. 54, as doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais, ou Municipais do Idoso;

- ✓ As importâncias deduzidas a título de doações sujeitam-se à comprovação, por meio de documentos emitidos pelos conselhos gestores dos respectivos fundos. As doações efetuadas em moeda devem ser depositadas em conta específica, aberta em instituição financeira pública, vinculada ao respectivo fundo;
- ✓ A dedução de que trata o art. 9º deve atender ao limite global estabelecido no art. 55 desta Instrução Normativa;
- ✓ Os Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional do Idoso, controladores dos fundos beneficiados pelas doações, devem emitir comprovante em favor do doador, observado o disposto no art. 4º desta Instrução Normativa.

A partir do exercício de 2020, ano-calendário 2019, de acordo com a Lei nº 13.797 de 3 de janeiro de 2019, a pessoa física poderá optar pela doação aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso, que trata o inciso I do caput do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Parágrafo 1º - A adoção de que trata o caput deste artigo poderá ser deduzida até o percentual de 3% (três por cento) aplicado sobre o imposto de renda devido apurado na declaração.

O exemplo para o cálculo do limite de 3% segue o mesmo raciocínio do Quadro 9.



Os quadros 10 e 11 apresentam exemplos de doações para Fundos dos Direitos do Idoso.

Quadro 10 - Exemplo de doação para Fundos dos Direitos do Idoso tendo Declaração com Imposto a Pagar e doação maior que o limite de dedução

	Com Doação de R\$ 500,00	Sem Doação
Imposto apurado	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
(-) Dedução de doação do fundo (*)	R\$ 420,00	R\$ 0,00
Imposto devido	R\$ 6.580,00	R\$ 7.000,00
(-) IR na Fonte ou Carne-Leão	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Saldo do Imposto a pagar	R\$ 80,00	R\$ 500,00

(*) Limite da dedução = R\$ 420,00 (6% de 7.000,00).

Fonte: Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF)/UCS (2016)

Quadro 11 -Exemplo de doação para Fundos dos Direitos do Idoso tendo Declaração com Imposto a Restituir e doação menor que o limite de dedução

	Com Doação de R\$ 200,00	Sem Doação
Imposto apurado	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
(-) Dedução de doação do fundo (*)	R\$ 200,00	R\$ 0,00
Imposto devido	R\$ 3.300,00	R\$ 3.500,00
(-) IR na Fonte ou Carne-Leão	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Saldo a restituir do imposto	R\$ 700,00	R\$ 500,00

(*) Limite da dedução = R\$ 210,00 (6% de 3.500,00).

Fonte: Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF)/UCS (2016)



Doações para Fundo Nacional da Cultura por Pessoa Física

Nos termos do art. 27 IN nº 1.131/2011:

- ✓ A pessoa física pode deduzir do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual, a que se refere o art. 54, as quantias efetivamente despendidas no ano-calendário anterior a título de doações ou patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional da Cultura, na forma de doações, nos termos do inciso II do art. 5º da Lei nº 8.313, de 1991 (Lei Rouanet), como no apoio direto, desde que enquadrados nos objetivos do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);
- ✓ Entre os programas, projetos e ações culturais estão referidos:

I - em geral, definidos na forma do art. 25 da Lei nº 8.313/1991;

II - a que se refere o caput e § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313/1991, exclusivos dos segmentos de:

- ✓ artes cênicas;
- ✓ livros de valor artístico, literário ou humanístico;
- ✓ música erudita ou instrumental;
- ✓ exposições de artes visuais;
- ✓ doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos;
- ✓ produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual;
- ✓ preservação do patrimônio cultural material e imaterial; e
- ✓ construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.
- ✓ As contribuições em favor do FNC podem ter destinações livres ou direcionadas aos programas, projetos e ações culturais específicos, sob a forma de doação, ou, com destinação especificada pelo patrocinador, sob a forma de patrocínio.



A doação para Fundo Nacional da Cultura por pessoa física pode ser realizada, conforme o quadro 12, para uma “Orquestra”, por exemplo. Como simples exemplificação vamos considerar que o contribuinte efetuou doação no valor de R\$ 1.000,00 assim, deste valor poderá ser considerado para cálculo no imposto apenas R\$ 800,00 (80%). Este valor poderá ser deduzido do imposto a pagar desde que não ultrapasse 6% do limite global de todas as doações efetivadas no período.

Quadro 12 - Exemplo de doação para o Fundo Nacional da Cultura

Cálculo do Limite de 6% para o Incentivo

Valor devido de IR	R\$ 4.743,25
Valor doado para projetos culturais	R\$ 800,00
Valor deduzido de doações (*)	R\$ 284,59
Valor a pagar do IR	R\$ 4.458,66

(*) limite de dedução = R\$ 284,59 (6% de R\$ 4.743,25)

Fonte: Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF)/UCS (2016)

Doações para Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines) por Pessoa Física

O art. 28 da IN RFB nº 1.311/2011 refere às quantias despendidas em obras audiovisuais beneficiadas com incentivos previstos na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, desde que enquadrados nos objetivos da Lei nº 8.313/1991 podendo ser deduzidos do imposto devido, na forma do art. 27. Observados os limites de que tratam os arts. 30 e 55, os recursos do incentivo estão limitados a 95% (noventa e cinco por cento) do total do orçamento aprovado para o projeto.

Os projetos de que tratam os arts. 27 e 28 mencionados no art. 29 devem ser previamente aprovados, na forma do regulamento:

I - na hipótese dos incisos I e II do caput do art. 27, pelo Ministério da Cultura (MinC), e, se relacionados a obras cinematográficas e videofonográficas:

a) pelo MinC, se enquadrados no formato de: 1) curta metragem, cuja duração é igual ou inferior a 15min (quinze minutos); 2) média metragem,

cuja duração é superior a 15min (quinze minutos) e igual ou inferior a 70min (setenta minutos); 3) os referentes a formação de mão de obra, festivais nacionais, mostras e preservação e difusão de acervos de obras cinematográficas e audiovisuais, ou

b) pela Ancine, se enquadrados no formato de: 1) obra cinematográfica ou videofonográfica de longa metragem, cuja duração é superior a 70min (setenta minutos); 2) obra cinematográfica ou videofonográfica seriada, que sob o mesmo título, seja produzida em capítulos; 3) telefilme, obra documental, ficcional ou de animação, com no mínimo 50min (cinquenta minutos) e no máximo 120min (cento e vinte minutos) de duração, produzida para 1^a (primeira) exibição em meios eletrônicos; 4) minissérie, obra documental, ficcional ou de animação produzida em película ou matriz de captação digital ou em meio magnético com, no mínimo, 3 (três) e no máximo 26 (vinte e seis) capítulos, com duração máxima de 1.300min (um mil e trezentos minutos); 5) os referentes à distribuição e comercialização de obras cinematográficas e videofonográficas, participação em mercados cinematográficos e videofonográficos, festivais internacionais e projetos de exibição e de infraestrutura; e

II - na hipótese do art. 28, pela Ancine.

§ 1º A aprovação do projeto somente terá eficácia após publicação de ato oficial contendo o título do projeto aprovado e a instituição por ele responsável, o valor autorizado para obtenção de doação ou patrocínio e o prazo de validade da autorização.

§ 2º O ato oficial a que se refere o § 1º deverá conter, ainda, o dispositivo legal relativo ao segmento objeto do projeto cultural.

De acordo com o Art. 30 da IN RFB nº 1.131, a dedução de que trata o art. 27, atendido o limite global estabelecido no art. 55, não pode exceder:

I - a 80% (oitenta por cento) do somatório das doações e 60% (sessenta por cento) do somatório dos patrocínios, na hipótese do inciso I do caput do art. 27;

II - ao valor efetivo das doações e patrocínios, na hipótese do inciso II do caput do art. 27.

§ 1º O valor que ultrapassar os limites definidos nos incisos I e II do caput não poderá ser deduzido nas declarações posteriores, inclusive no caso de projetos culturais de execução plurianual.

§ 2º As transferências para efetivação das doações ou patrocínios realizadas na forma prevista neste artigo não estão sujeitas ao recolhimento do imposto sobre a renda na fonte.

Doações ao Incentivo do Desporto por Pessoa Física

Pela Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, os projetos desportivos e paradesportivos aprovados pelo Ministério do Esporte podem receber doações de pessoas físicas quando:

- ✓ Deduzir do imposto de renda devido apurado na declaração dentro do limite global de 6%;
- ✓ Atender uma das manifestações: desporto educacional, desporto de participação ou desporto de rendimento;
- ✓ Receber recursos do incentivo aos projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte;
- ✓ É vedado o pagamento de remuneração aos atletas com os recursos recebidos de doações.

O quadro 13 apresenta exemplo de doação para incentivo ao desporto.

Cálculo do Limite de 6% para o Incentivo

Valor devido do IR	R\$ 1.549,63
Valor doado para projetos ao desporto	R\$ 800,00
Valor deduzido de doações (*)	R\$ 92,97
Valor a pagar do IR	R\$ 1.456,66

(*) limite de dedução = R\$ 92,97 (6% de R\$ 1.549,63)

Fonte: Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF)/UCS (2016)





Doações para Incentivo ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas-PCD) por Pessoa Física

Instituído pela Instrução Normativa RFB nº 1.311, de 27 de dezembro de 2012, o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - Pronas- PCD pode captar recursos através de doações efetuadas pelas pessoas físicas a um limite global de 1% do Imposto de Renda devido apurado na declaração de IRPF, modelo completo.

Esse programa destina-se ao tratamento de pessoas com deficiências físicas:

- ✓ Motoras;
- ✓ Auditiva;
- ✓ Visuais;
- ✓ Mentais;
- ✓ Intelectuais;
- ✓ Múltiplas;
- ✓ Autismo.

O quadro 14 apresenta exemplo de doação para Incentivo ao Pronas- PCD.

Quadro 14 - Exemplo de doação para o Incentivo ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas-PCD)

Cálculo do Limite de 1% para o Incentivo

Valor devido do IR	R\$ 7.128,15
Valor deduzido de doações (*)	R\$ 71,28
Valor a pagar do IR	R\$ 7.056,87

(*) limite de dedução = R\$ 71,28 (1% de R\$ 7.128,15)

Fonte: Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF)/UCS (2016)



Doações para Incentivo ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) por Pessoa Física

O Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.311/2012 refere-se a dedução de imposto devido na DAA pela pessoa física do valor total das doações e patrocínios despendidos no ano-calendário anterior.

Podem ser deduzidas as quantias referentes às doações e aos patrocínios despendidos no ano-calendário anterior, a que se refere à Declaração de Ajuste Anual de até 1% do limite global do imposto devido;

Projetos desenvolvidos por instituições de prevenção e combate ao câncer que englobam promoção da informação, a pesquisa, o rastreamento, o diagnóstico, o tratamento, os cuidados paliativos e a reabilitação referentes às neoplasias malignas e afecções correlatas destinatárias no âmbito do Pronon.

O quadro 15 apresenta exemplo de doação para Incentivo ao Pronon.

Quadro 15 - Exemplo de doação para Incentivo ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon)

Cálculo do Limite de 1% para o Incentivo

Valor devido de IR	R\$ 8.629,75
Valor doado para projetos ao desporto (*)	R\$ 86,29
Valor deduzido de doações a pagar	R\$ 8.543,46

(*) limite de dedução = R\$ 86,29 (1% de R\$ 8.629,75)

Fonte: Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF)/UCS (2016)



O quadro 16 apresenta um resumo das possibilidades de doações da pessoa física destinadas aos fundos e programas.

Quadro 16 – Limites a serem destinados aos Fundos e Programas por doações de pessoas físicas

IRRF

Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente; Fundos do Idoso; Incentivo à cultura; Incentivo à Atividade Audiovisual; Incentivo ao Desporto	6%
Incentivo ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas-PCD)	1%
Incentivo ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon)	1%

Fonte: Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF)/UCS (2016)

O somatório das deduções relativas ao Estatuto da Criança e Adolescente, Estatuto do Idoso, Incentivo à Cultura, Incentivo à Atividade Audiovisual e Incentivo ao Desporto está limitado a 6% (seis por cento) do imposto sobre a Renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual. Este limite é calculado pelo próprio programa e a dedução só se aplica a declaração em que o contribuinte optar pelas deduções legais (modelo completo do Imposto de Renda de Pessoa Física).



As figuras 1 e 2 apresentam respectivamente exemplos de doações efetuadas na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e o imposto devido considerando as referidas doações.

Figura 1 - Exemplo de doações efetuadas na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física

IRPF 2016 - Versão 1.2

Declaração Importações Fichas

Retirar Menu

Rendimentos Recebidos Acumuladamente

Imposto Pago/Retido

Pagamentos Efetuados

Doações Efetuadas

Bens e Direitos

Dívidas e Ônus Reais

Espólio

Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos

Importações

Verificar Pendências

Atividade Rural

Ganhos de Capital

Modo Extrangeiro

Opção pela Tributação:

Por Deduções Legais

Imposto a Restituir 2.178,93

Por Desconto Simplificado

Imposto a Restituir 2.387,43

Entregar Declaração

Limite da Dedução de Incentivo

As deduções a seguir relacionadas estão limitadas aos seguintes percentuais calculados sobre o valor do imposto sobre a renda devido apurado na declaração:

- I) Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) efetuada diretamente aos fundos, Incentivo à Cultura, Incentivo à Atividade Audiovisual, Incentivo ao Desporto e ao Estatuto do Idoso, em conjunto - 6%;
- II) Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD) - 1%;
- III) Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) - 1%;
- IV) ECA efetuada diretamente na declaração - 3%, desde que, em conjunto com as deduções de que tratam o item I, não ultrapassem 6% do valor do imposto sobre a renda devido apurado na declaração.

De acordo com os dados da sua declaração, os valores passíveis de dedução para cada tipo de doação são os demonstrados no quadro a seguir:

Doações		
Espécie	Valor da doação (R\$)	Valor passível de dedução (R\$)
I.a – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) diretamente aos fundos no ano-calendário de 2015	R\$ 150,00	R\$ 40,50
I.b – Incentivo à Cultura	R\$ 0,00	
I.c – Incentivo à Atividade Audiovisual	R\$ 0,00	
I.d – Incentivo ao Desporto	R\$ 0,00	
I.e – Estatuto do Idoso	R\$ 0,00	
Subtotal do item I	R\$ 150,00	R\$ 40,50
II – Pronas/PCD	R\$ 100,00	R\$ 6,75
III – Pronon	R\$ 270,00	R\$ 6,75
Total	R\$ 520,00	R\$ 54,00

Atenção: As doações de Incentivos só são passíveis de dedução quando a forma de tributação escolhida for pelas deduções legais.

OK

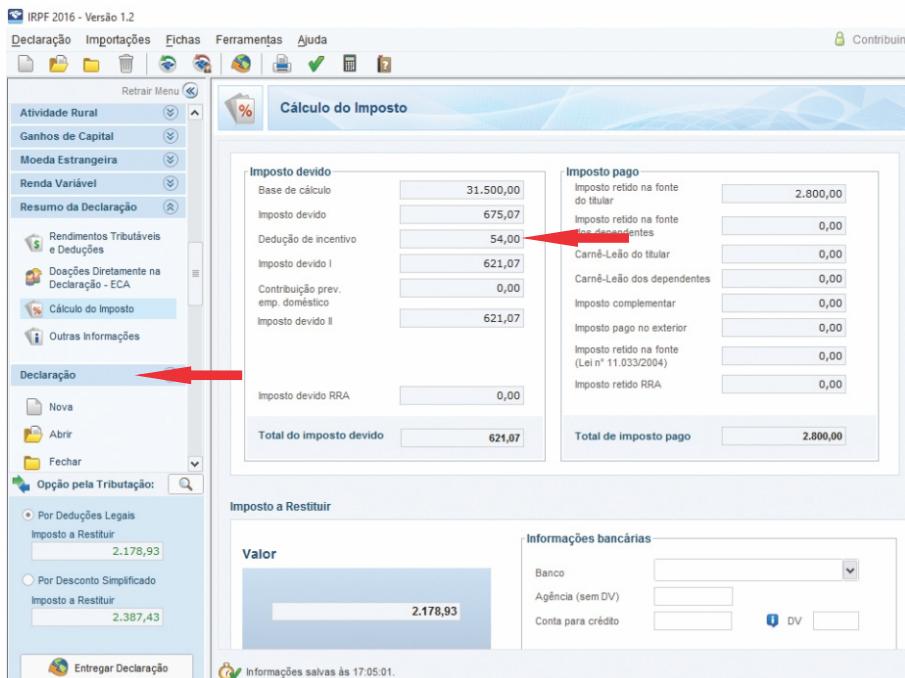
Fonte: Programa IRPF (RFB).

Observação: Valores simulados.





Figura 2 - Exemplo do imposto devido considerando as doações



The screenshot shows the 'Cálculo do Imposto' (Tax Calculation) screen of the IRPF 2016 software. On the left, there's a sidebar with various declaration options. A red arrow points to the 'Declaração' button. Another red arrow points to the 'Dedução de incentivo' (Incentive Deduction) value of 54,00 in the 'Imposto devido' (Tax Due) section.

Imposto devido	Imposto pago
Base de cálculo 31.500,00	Imposto reido na fonte do titular 2.800,00
Imposto devido 675,07	Imposto reido na fonte dos dependentes 0,00
Dedução de incentivo 54,00	Carne-Leão do titular 0,00
Imposto devido I 621,07	Carne-Leão dos dependentes 0,00
Contribuição prev. emp. doméstico 0,00	Imposto complementar 0,00
Imposto devido II 621,07	Imposto pago no exterior 0,00
Imposto devido RRA 0,00	Imposto reido na fonte (Lei nº 11.033/2004) 0,00
Total do imposto devido 621,07	Imposto reido RRA 0,00

Imposto a Restituir

Valor	Informações bancárias
2.178,93	Banco _____ Agência (sem DV) _____ Conta para crédito _____ DV _____

Informações salvas às 17:05:01.

Fonte: Programa IRPF (RFB).

Observação: Valores simulados.

Detalhamento do Cálculo:

Límite global de dedução de doações = R\$ 40,50 (6% de R\$ 675,07)

Límite do Incentivo ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde = R\$ 6,75 (1% de R\$ 675,07)

Límite do Incentivo ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica = R\$ 6,75 (1% de R\$ 675,07)

A doação para o Fundo do Direito da Criança e do Adolescente e para o Fundo do Idoso deve ser somada conforme previsto na Lei nº 12.213, de 02 de janeiro de 2010. Demais doações para os projetos culturais e artísticos – atividades audiovisuais, inclusive as relativas à aquisição de quotas Funcines está limitada a 4% do imposto de renda devido e não influenciam no percentual as doações.

Sua ação social enquanto pessoa física também pode ser da seguinte forma:

Lembre-se! O contribuinte Pessoa Física também pode contribuir com entidades sociais através de programas estaduais. A Nota Fiscal Gaúcha, por exemplo, é um programa que, por meio da distribuição de prêmios, visa incentivar os cidadãos e cidadãs a solicitar a inclusão do CPF na emissão do documento fiscal no ato de suas compras, bem como conscientizá-los sobre a importância social do tributo. Através dele, os cidadãos concorrem a prêmios, as entidades sociais por eles indicadas são beneficiadas por repasses e as empresas participantes reforçam sua responsabilidade social com o estado e a sociedade. Saiba mais em: <https://nfg.sefaz.rs.gov.br/>

Sites acessados:

Governo Federal: <http://www.planalto.gov.br> - acesso: 17/08/2016

Governo Federal: <http://idg.receita.fazenda.gov.br> - acesso: 17/08/2016

Portal Tributário: <http://www.portaltributario.com.br> - acesso: 15/08/2016

Portal Brasil: <http://www.cultura.gov.br> - acesso: 19/08/2016

Interfarma: <HTTP://www.interfarma.org.br> - acesso: 08/08/2016

Valor Tributário: <http://www.valortributario.com.br> - acesso: 12/08/2016

Produzido por:

**Fundação Universidade de
Caxias do Sul**
Presidente do Conselho Diretor:
José Quadros dos Santos

Reitor: Evaldo Antonio Kuiava

Vice-Reitor: Odacir Deonizio

Graciolli

Chefe de Gabinete: Gelson

Leonardo Rech

Pró-reitora Acadêmica: Nilda

Stecanela

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-

Graduação: Juliano Rodrigues

Gimenez

Diretor Administrativo e

Financeiro: Candido Luis Teles da

Roza

**Diretor da Área do Conhecimento
de Ciências Sociais:** Fábio
Eberhardt Teixeira

**Coordenadora do Curso de
Ciências Contábeis:** Marlei Salete
Mecca

**Coordenadora do Núcleo de Apoio
Contábil e Fiscal NAF:** Maria
Salete Martins Denicol

**Material elaborado pelo Curso de
Ciências Contábeis da UCS através do
Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF)**

**Professores Colaboradores na elaboração
do conteúdo:**

Alex Eckert

Marlei Salete Mecca

Maria Salete Martins Denicol

Gilson César Borges de Almeida

Sinara Jaroseski

Professor Apoiador: Frei Jaime J.
Bettega

Apoio: Delegacia da Receita Federal do
Brasil em Caxias do Sul (RS)

**Acadêmica de Contábeis, bolsista do NAF
e colaboradora na elaboração do
conteúdo:** Graziela Pegorini

**Equipe de acadêmicos do Curso de
Contábeis voluntários do NAF:** Andréia
Kahler, Diego Rafael da Silva, Tales do
Nascimento Martins.

E-mail NAF: naf@ucs.br

Distribuição gratuita

O CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UCS TEM

PERSONALIDADE

DESEMPENHO

ATITUDE

QUE MARCA VOCÊ VAI DEIXAR NO FUTURO?

Conheça um pouco do Curso de Ciências
Contábeis da UCS.

<http://www.ufc.br/site/portalcurso/122>



PATROCÍNIO

